

**2ºs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35.354 (43571-03.2009.6.00.0000) – CLASSE 32 – MANAUS – AMAZONAS.**

Relator: Ministro Hamilton Carvalhido.

Embargante: José Henrique Oliveira.

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy.

Embargado: Ministério Público Eleitoral.

Assistente: Coligação Manaus para Todos I (PSDB/DEM) e outros.

Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS INFRINGENTES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Os declaratórios têm por fim sanar contradição ou obscuridade ou suprir omissão no julgado, podendo lhes ser atribuídos efeitos modificativos ou infringentes quando resultarem direta e imediatamente da alteração do julgamento.

A ausência da omissão já apontada no julgamento dos primeiros embargos impõe a rejeição do segundo recurso integrativo.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 24 de junho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15740-17.2009.6.13.0000 – CLASSE 36 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior

Agravante: Veríssimo Rodrigues de Souza Júnior

Advogados: Renata Carolina Silva Andrade e outros

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITO. ELEIÇÕES 2004. NÃO INFIRMAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA Nº 182/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. O agravo regimental deve infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de subsistirem suas conclusões.

2. Na espécie, as razões do agravo regimental (cabimento do mandado de segurança, aplicação da Súmula nº 267/STF e questões relativas ao mérito do processo de prestação de contas) estão dissociadas dos fundamentos da decisão agravada, incidindo, pois, na Súmula nº 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

3. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 2 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

**Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 308 / 2010****RESOLUÇÃO Nº 23.295****REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Nº 1504-86.2010.6.00.0000 – CLASSE 39 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Verde (PV) – Nacional

Ementa:

Eleições 2010. Partido Verde – PV. Registro de Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República. Resolução TSE n. 23.217/2010. Regularidade da documentação. Deferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de registro, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 2 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

## **Pauta de Julgamentos**

---

### **PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 47/2010**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

#### **PETIÇÃO Nº 1680 (27398-40.2005.6.00.0000)**

ORIGEM: SÃO PAULO – SP

**RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO**

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) – NACIONAL, POR SUA DELEGADA NACIONAL

Brasília, 12 de agosto de 2010.

**FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO**

Secretário das Sessões

## **Atas de Julgamento**

---

### **ATA DA 83ª SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 2010**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL**

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Senhoras Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrihgi e os Senhores Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Compareceram, também, os Senhores Ministros Henrique Neves e Joelson Dias. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Hamilton Carvalhido. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. As vinte horas e cinquenta e dois minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 81ª sessão.

#### **JULGAMENTOS**

##### **AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 47-19.2010.6.00.0000**

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

**RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: CELSO AUGUSTO BRANDI

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator as Ministras Nancy Andrihgi e Cármen Lúcia e os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski (Presidente).

##### **AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 59-33.2010.6.00.0000**

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

**RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: JOSIAS ALVES DE FREITAS

ADVOGADAS: ANA CLÁUDIA DE PAULA ALBUQUERQUE E OUTRA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator as Ministras Nancy Andrihgi e Cármen Lúcia e os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski (Presidente).

##### **AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 60-18.2010.6.00.0000**

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

**RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: FERNANDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS: EDMAR VOLTOLINI E OUTRA